

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

LEI

- LEI Nº 1.480/2026 – DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNÍCIPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 1.481/2026 – DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNÍCIPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 1.482/2026 – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO

- DECRETO Nº 1.102/2026 – “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REVOGA O DECRETO N.º 112/2025.....
- DECRETOS.....



LEI Nº 1.480/2026 – DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.480. DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

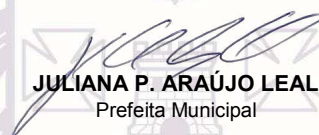
**"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA
BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA**, na sede deste
município, no bairro da Capelinha, Travessa Teotônio Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



LEI Nº 1.481/2026 – DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.481, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

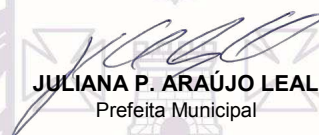
**"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA
BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ALÍPIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO**, na sede
deste município, no bairro da Rodoviária, Travessa Jerusalém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



LEI Nº 1.482/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI N.º 1.482, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transporte Universitário do Município de Morro do Chapéu, de caráter social e educacional, destinada a promover o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município em instituições de ensino superior, **a ser executada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional da Administração e a conveniência do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Art. 2º A Política Municipal de Transporte Universitário atenderá aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ofertados em instituições localizadas em municípios cuja prestação do serviço seja considerada técnica e operacionalmente viável pelo Poder Executivo, observado o regulamento.

Parágrafo único. A implementação e manutenção da Política Municipal de Transporte Universitário ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à capacidade operacional da Administração Pública, à observância das metas fiscais, ao planejamento governamental e ao interesse público, sem prejuízo do atendimento prioritário das competências constitucionais do Município na área da educação.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º O serviço de transporte garantirá o deslocamento dos estudantes no trajeto de ida e volta, entre um ponto de partida central no Município de Morro do Chapéu e a instituição de ensino no Município de destino.

Parágrafo único. Os pontos de embarque serão definidos por ato do Poder Executivo, observados critérios de segurança, eficiência e economicidade.

Art. 4º Poderão ser beneficiários da Política Municipal de Transporte Universitário os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Morro do Chapéu;
- II – possuir matrícula ativa em curso superior presencial reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III – manter frequência mínima exigida pela instituição de ensino;
- IV – realizar cadastro anual junto ao Município;
- V – apresentar a documentação exigida em regulamento.

Art. 5º A execução do transporte será realizada por meio de veículos adequados da frota municipal, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos termos da legislação federal aplicável, ou, complementarmente, por meio de serviços contratados junto a empresas, cooperativas ou associações, em conformidade com a legislação de licitações e contratos.

§1º A utilização de veículos vinculados a programas federais somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação federal aplicável e desde que não comprometa o atendimento prioritário dos estudantes da educação básica.

§2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ou outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, desde que demonstrados o interesse público, a viabilidade técnica e financeira e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º Constituem deveres dos estudantes beneficiários, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamento:

- I - Zelar pela conservação dos veículos;
- II - Cumprir rigorosamente os horários de partida e retorno;
- III - Utilizar o cinto de segurança durante todo o trajeto;
- IV - Respeitar os motoristas, monitores e demais usuários.

Art. 8º É vedado ao estudante usuário, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 9º:

- I - Transportar ou facilitar o transporte de terceiros não autorizados;
- II - Fazer uso de bebidas alcoólicas, fumo ou substâncias ilícitas no interior do veículo;
- III - Praticar atos de vandalismo ou que coloquem em risco a segurança da viagem.

Art. 9º O descumprimento das normas desta Lei e de seu regulamento sujeitará o estudante infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do benefício;
- III - Desligamento definitivo do programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as metas fiscais e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir programas de contrapartida social, de caráter voluntário, para que os estudantes beneficiários possam aplicar seus conhecimentos em projetos e ações de interesse do Município.

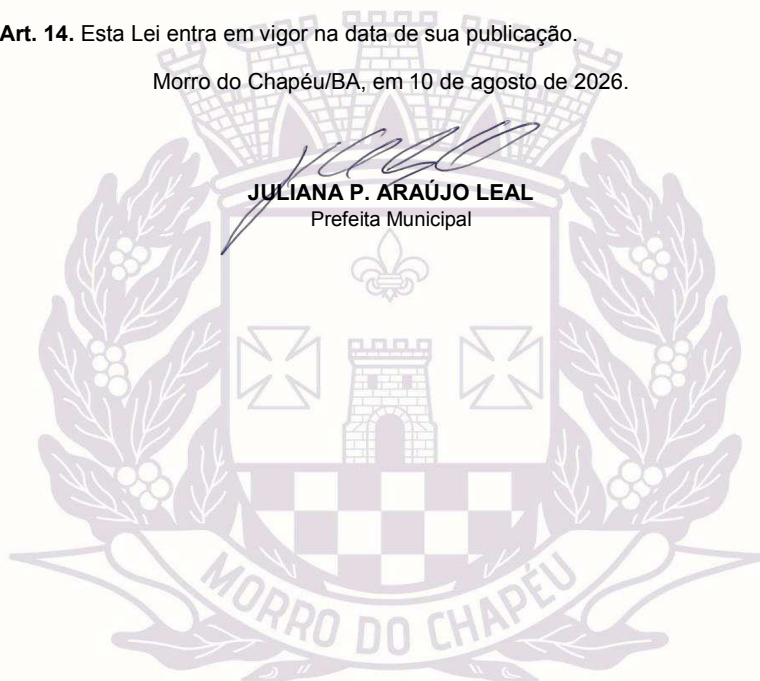
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios para cadastramento e seleção dos beneficiários.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal





DECRETO Nº 1.102/2026 – “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REVOGA O DECRETO Nº 112/2025.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO Nº 1.102, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BAHIA, REVOGA O DECRETO Nº 112/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado os servidores municipais **ELBER ARAUJO DOS SANTOS**, Matrícula 22.221, e **RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula 18.253, para exercerem a função de Agente de Contratação, com atribuições abrangendo a condução integral dos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal e dos fundos especiais do Município de MORRO DO CHAPÉU/BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos de licitações realizadas na modalidade Pregão, os servidores acima designados atuarão também como Pregoeiro, devendo cumprir as disposições específicas previstas na legislação, conduzindo os procedimentos de forma a garantir a celeridade e a competitividade do certame.

Art. 2º Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (01/04/2021), no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de MORRO DO CHAPÉU/BA:

I - **JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**, Matrícula 8.664



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.777.571/0001-48



II – ELIETE PINHO DOS SANTOS, Matrícula 1.845;

III – MAURO RENAN MARQUES COSTA, Matrícula 9.190.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados.

Art. 3º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 112, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu/BA, em 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



DECRETOS.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.715/17000148



DECRETO N.º 1.103, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **RAIANE DOS SANTOS SOUZA
FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL I –
SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.772.577/0001-46



DECRETO N.º 1.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **ANGELICA MESSIAS DOS SANTOS
NUNES**, ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL I – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.773.570/0001-48



DECRETO N.º 1.105, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **HILDA MAIA CIRQUEIRA**, ocupante
do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL I – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.702.577/0001-46



DECRETO N.º 1.106, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **ADRIANA AMARIO DA SILVA**,
ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.773.575/0001-48



DECRETO N.º 1.107, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **ELIZANGELA OLIVEIRA DA SILVA
SOUZA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.717.571/0001-46



DECRETO N.º 1.108, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **ANA LUCIA SILVA DO ROSARIO**,
ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II – SEDUC**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ 13.702.517/0001-48



DECRETO N.º 1.109, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **JONATHAN ROSA RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de **ASSESSOR – NÍVEL II – SEDAS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.773.573/0001-48



DECRETO N.º 1.110, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

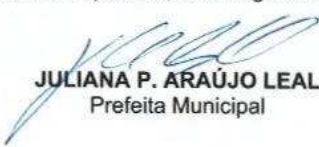
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **MÔNICA SOARES DA ROCHA**,
ocupante do cargo de **COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO
CADASTRO ÚNICO – SEDAS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.702.517/0001-48



DECRETO N.º 1.111 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) senhor(a) **AMARILDO RIBEIRO DA SILVA**,
ocupante do cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS – SEDAS**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 10 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal